PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 171/2023

Petrópolis, 30 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0167/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 5103/2022 que **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROGRAMA MUNICIPAL "CÓDIGO SINAL VERMELHO" COMO FORMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"**, de autoria do Vereador Hingo Hammes, aprovado em reunião realizada em 08 de março de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.03.30 17:49:31 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
30 MAR 2023
Nº - 1865
N.º

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR HINGO HAMMES QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O PROGRAMA MUNICIPAL "CÓDIGO SINAL VERMELHO" COMO FORMA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência da inconstitucionalidade por vício de iniciativa e pelo fato de já existir a Lei Federal 14.188, de 28 de julho de 2021, que definiu o Programa de Cooperação Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Contudo, a inconstitucionalidade esbarra nas imposições feitas pelo Legislativo ao Executivo no referido autógrafo, bem como pelo fato da matéria já ter sido tratada em âmbito Federal que já definiu o "programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), **em todo o território nacional**; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher", demonstrando ser verticalmente incompatível com a Constituição Federal.

Desta forma, cabe ao Executivo regulamentar a referida lei federal de forma integrada entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas, para a promoção e a realização do programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como medida de ajuda à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme os incisos I, V e VII do caput do art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Ademais, verifica-se que a matéria trazida na propositura em análise invade a competência do Poder Executivo local, uma vez que não dispôs sobre a integração necessária para a execução da mesma, criando obrigações em descompasso com a norma que definiu o programa.

Assim, consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, visto que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre as atribuições das suas Secretarias, Departamentos ou órgãos equivalentes da Administração Pública.

Assim, decidi vetar **totalmente** o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:03675607550

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:03675607550
Dados: 2023.03.30 17:49:58 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito